05/12/2024

Número: **0803394-22.2024.8.19.0006**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí**
Última distribuição : **01/07/2024**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Recuperação Judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERIDO)	
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
158742500	27/11/2024 16:29	Administrador Judicial - 2º Relatório Circunstanciado	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ – RJ

Processo nº: 0803394-22.2024.8.19.0006

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ TURISMO LTDA. E OUTRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, com a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de julho a setembro de 2024, expondo, a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 150895976 - 18/10/2024 –** Manifestação do AJ apresentando o 1º relatório circunstanciado do feito, acompanhado do relatório inaugural de atividades das recuperandas.
2. **Index 151221682 - 21/10/2024 –** Expedição de ofício ao Registro Público de Empresas, comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
3. **Index 151224368 - 21/10/2024** – Expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 27/11/2024 16:28:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716285428400000150814261
Número do documento: 24112716285428400000150814261

4. **Index 151232242 - 21/10/2024** – Expedição de ofício à JUCERJA, comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
5. **Index 153464817 - 31/10/2024 –** Resposta do oficio enviado à JUCERJA informando a anotação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
6. **Index 154910212 – 07/11/2024** – Juntada de AR positivo.
7. **Index 155308265 – 08/11/2024** – Manifestação das recuperandas acostando aos autos o plano de recuperação judicial.
8. **Index 157822040 – 24/11/2024 –** Administração judicial acostando aos autos o relatório da fase administrativa e a relação de credores a que se refere o art. 7º ,§2º , da LRF.

CONCLUSÕES

Administração Judicial, em cumprimento ao múnus de sempre diligenciar o bom andamento do feito, requer a realização das providências necessárias à publicação do segundo edital. Tal publicação tem por objeto noticiar aos credores e interessados acerca ***(i)*** da apresentação da relação de credores elaborada pela AJ na forma do art. 7º, §2º, da LREF (**id. 152160438**), bem como ***(ii)*** do plano de recuperação judicial proposto pela recuperanda conforme o art. 53, p.u., da LREF (**id. 151014097**).

A publicação do segundo edital marca o termo inicial de dois importantes prazos previstos na Lei nº 11.101/05: o primeiro diz respeito à faculdade dos credores, das recuperandas e do Ministério Público de apresentarem eventuais impugnações à relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 8º da LREF, as quais devem ser distribuídas por dependência aos autos principais, como prevê o parágrafo único do referido dispositivo legal.

Já o segundo prazo é para que os credores apresentem eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, em até 30 (trinta) dias, caso discordem das propostas ali apresentadas, como indica o art. 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Vale lembrar que, diferentemente das impugnações, o peticionamento deve ocorrer nestes próprios autos.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 27/11/2024 16:28:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716285428400000150814261
Número do documento: 24112716285428400000150814261

Nesta toada, a AJ, por diligência, já remeteu a minuta do segundo edital ao endereço eletrônico da Z. Serventia, pelo que solicita a emissão do identificador de matéria (ID) e a intimação das recuperandas para o pagamento das custas de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)[1]. O referido edital estará disponível também no site da AJ (www.cmm.com.br), onde também podem ser consultados os principais documentos e informações relacionadas ao processo, em cumprimento ao art. 22, I, 'k', da Lei nº 11.101/05.

Nesta oportunidade, a AJ promove a juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo aos meses de julho a setembro de 2024, pelo que será abaixo requerida a intimação do Ministério Público para ciência do relatado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial opina a Vossa Excelência:

a) **Pela emissão do identificador de matéria (ID), com posterior intimação das recuperandas para que procedam ao recolhimento das custas de publicação do segundo edital (art. 7º, §2º c/c art. 53, p.u., da Lei nº 11.101/2005), cuja minuta foi remetida ao *e-mail* da z. Serventia;**

b) **Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido, em especial dos relatórios de id. 150895976 e do que ora se anexa.**

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Viação Barra do Piraí Turismo Ltda. e Outra

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

[1]Conforme a Resolução CNJ Nº 455/2022, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional é o atual instrumento de publicação dos atos judiciais de todos dos órgãos do Poder Judiciário.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 27/11/2024 16:28:54
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112716285428400000150814261
Número do documento: 24112716285428400000150814261